



## **Autorização de Manejo da Fauna Silvestre Nº 753617**

**Unidade Emissora: INEA - RJ**

**Válida até 24/03/2025**

**Vencido o prazo desta AM, a renovação dependerá de análise do órgão ambiental competente**

FICA AUTORIZADO O USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE NAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO ABAIXO DESCRITO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADOS E APROVADOS.

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 - Empreendimento: <b>COMERCIO E CRIADORO DE PASSERIFORMES BURITI LTDA ME</b>	
1.2 - Empreendedor: <b>COMERCIO E CRIADOURO DE PASSERIFORMES BURITTI LTDA ME.</b>	
1.3 - CPF/CNPJ: <b>07.466.730/0001-21</b>	1.4 - CTF Nº: <b>762718</b>

### 2 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 - Categoria: <b>20.23 - Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IV</b>	
2.2 - Espécie(s): <b>(Em anexo)</b>	2.3 - Condicionantes: <b>(Em anexo)</b>

### 3 - ENDEREÇO

3.1 - Endereço: <b>RUA RODRIGUES COELHO Nº 101 E LOT 08,09 E 10</b>	
3.2 - Bairro: <b>CENTRO</b>	
3.3 - Município/UF: <b>Rio Bonito/RJ</b>	

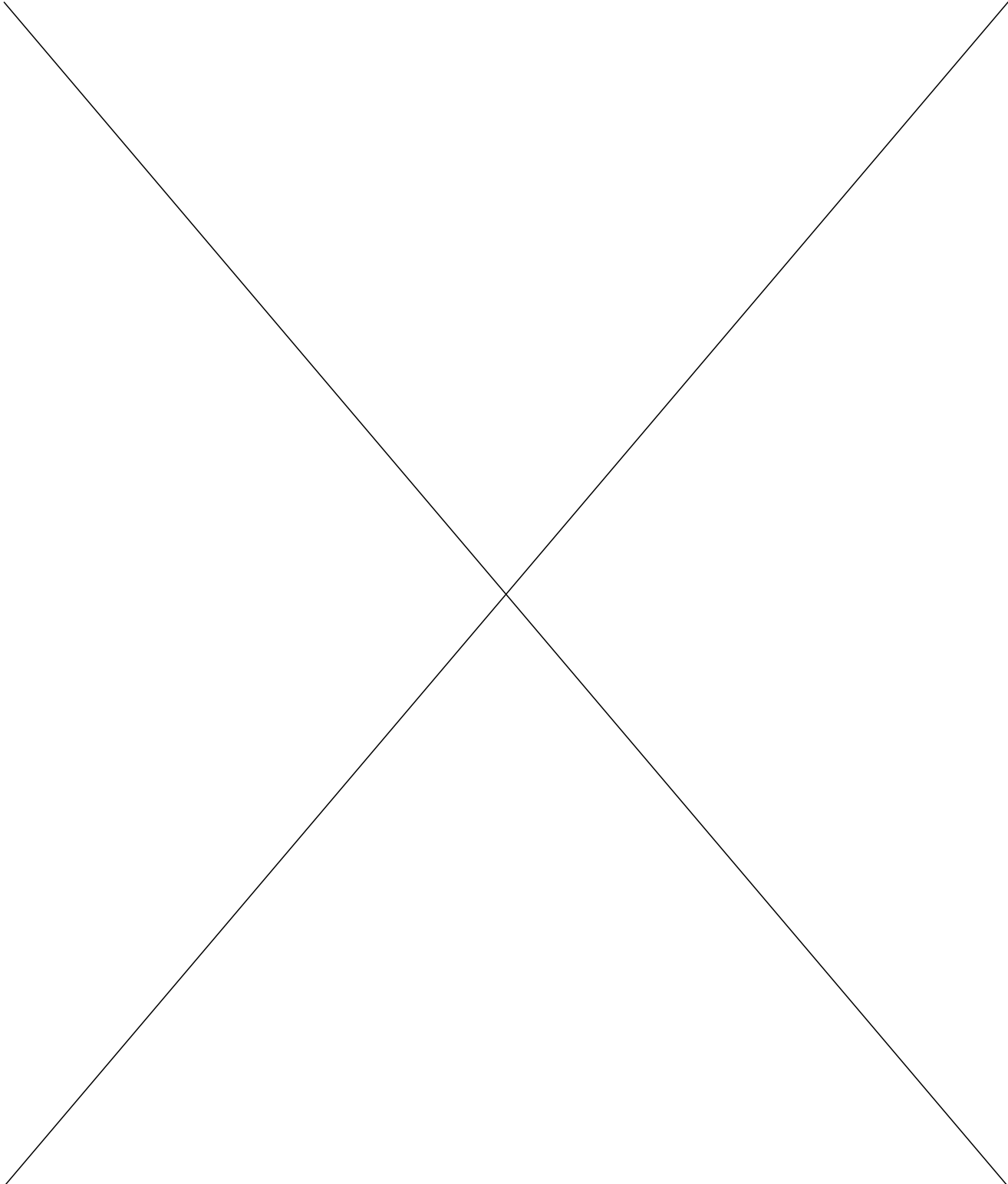
**Data de Emissão 27/03/2023**





**ESPÉCIE(S):**

1 - *Icterus jamacaii*, 2 - *Oryzoborus angolensis*, 3 - *Oryzoborus maximiliani atrirostris*, 4 - *Passerina brissonii*, 5 - *Passerina cyanoides*, 6 - *Ramphocelus bresilius*, 7 - *Saltator similis*, 8 - *Sporophila albogularis*, 9 - *Sporophila caerulescens*, 10 - *Sporophila leucoptera*, 11 - *Sporophila maximiliani*, 12 - *Sporophila plumbea*. #####  
#####





#### CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DA FAUNA SILVESTRE

1-Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2- Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.

3-Deverá ser requerida nova Autorização Ambiental, diante da necessidade de continuidade da atividade, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade da Autorização Ambiental vigente.

4-Atender a todas as normativas e parâmetros de uso e ocupação do solo municipal.

5-A sigla do empreendimento a ser utilizada na anilha para marcação individual do plantel é BURITI.OMF, BURITI.OFJ e BURITI.RJ.

6-Quaisquer alterações quanto à documentação, projeto do empreendimento, alteração de layout e inclusão de espécies deverão ser precedidas da anuência do INEA, e caso necessário, averbação na Autorização ambiental.

7-Em caso de exclusão de espécie já autorizada, o interessado deverá solicitar ao INEA, que providenciará a retirada da espécie da Autorização de Manejo vigente.

8-Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo e alimentação dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao INEA.

9-O desligamento do responsável técnico deverá ser comunicado formalmente ao INEA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10-O empreendedor deverá apresentar ao INEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir desta alteração, Anotação de Responsabilidade Técnica do novo responsável técnico. Caso haja necessidade de prorrogação, esta deverá ser solicitada imediatamente.

11-O INEA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização e superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.

12-O INEA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental ou óbito acima de 30% do plantel existente no empreendimento, na ocasião.

13-O empreendimento deverá atender plenamente a Resolução INEA n° 157 de 2018, devendo, sempre que necessário e em caso de dúvidas, solicitar orientação prévia ao INEA antes de realizar qualquer operação.

14-A soltura, introdução, reintrodução ou translocação de espécimes da fauna silvestre na natureza,



por pessoa física ou jurídica, somente poderá ocorrer mediante anuência do INEA, desde que previsto em plano de manejo de fauna ou projeto de pesquisa aprovado e em concordância com norma específica.

15-Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob hipótese alguma, ser destinados para soltura.

16-Deverá ser requerida nova autorização ambiental, diante da necessidade de continuidade da atividade, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de término da validade desta autorização ambiental, conforme o § 4º do artigo 5º da Resolução Inea nº 157 de 19 de dezembro de 2018. Caso esse prazo não seja atendido e a Autorização Ambiental tenha sua validade expirada, o empreendimento terá sua atividade suspensa até regularização.

17-Independente de manter atualizadas no Sistema Nacional de Gestão da Fauna - SISFAUNA todas as informações referentes ao empreendimento, sempre que couber, o empreendedor deverá fazê-lo também no âmbito do processo SELCA.

18-Todos os animais deverão ser marcados individualmente, conforme a Resolução Conama nº 487 de 2018 e seus anexos.

19-Qualquer alteração da marcação individual de algum espécime do empreendimento deverá ser comunicada e justificada ao Inea, no prazo de 30 (trinta) dias.

20-O criadouro comercial de animais da fauna silvestre nativa que possua autorização para manter em seu plantel, espécies constantes nas Listas Oficiais de Animais Ameaçados de Extinção ou pertencentes ao Anexo I da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécimes da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção - CITES somente poderá iniciar a comercialização a partir da geração F2, comprovadamente reproduzida em cativeiro.

21-Caso o empreendimento possua em seu plantel aves com anilhas do SISPASS (Sispass, Ibama e Federação), estas deverão ser entregues quando o animal vier a óbito, juntamente com o atestado de óbito, na sede do Inea ou nas Superintendências Regionais, no prazo máximo de 30(trinta) dias do ocorrido. O responsável deverá enviar um e-mail para [gefau.inea@gmail.com](mailto:gefau.inea@gmail.com) informando o dia e qual unidade do Inea foram protocolados os documentos e quais anilhas foram entregues. O documento deverá conter a especificação de quantidade e identificação de todas as anilhas.

22-O empreendimento deverá manter arquivadas as marcações individuais (anilhas e chips) dos animais que vierem à óbito, como objeto passível de fiscalização.

23-Os espécimes constantes no plantel do criadouro deverão permanecer no endereço cadastrado inicialmente, e caso haja necessidade de deslocamento com o animal, este só poderá ser realizado mediante emissão de Autorização de Transporte.

24-No espaço físico do criadouro somente deverão ser mantidas as espécies constantes no plantel, não sendo permitida a permanência de outros espécimes.

25-Em toda venda para o consumidor final deverá ser emitida e entregue a Nota Fiscal, a Autorização de Transporte e o Certificado de Origem ao consumidor.



26-A nota fiscal deverá conter as informações: nome comum, nome científico, data de nascimento, sexo, marcação individual e dependendo do espécime, o diâmetro da anilha.

27-Deverá ser elaborado o manual de posse responsável para todas as espécies comercializadas pelo empreendimento, devendo este manual ser disponibilizado ao comprador juntamente com a Nota Fiscal, Certificado de Origem e Autorização de Transporte, e conter as seguintes informações: sugestões para adaptação do animal ao novo ambiente, indicação de recinto adequado, dieta, medidas higiênicas sanitárias, informações sobre o que fazer em casos de desistência da compra, ficha técnica e dados individuais (tipo de anilha, data de nascimento, sexo, etc.), informação sobre atendimento veterinário (ex.consulte um veterinário regularmente,...), e principalmente informações quanto a evitar reprodução e que caso aconteça, que deverá entrar em contato com o órgão ambiental para se informar sobre o procedimento a ser adotado para realizar a entrega voluntária.

28-Providenciar, caso já exista para a espécie, a identificação genética dos reprodutores machos e fêmeas do plantel, conforme espécies listadas nas legislações vigentes.

29-Os mamíferos adultos que possuam padronagem individual, répteis da família *Boidae* e psitacídeos da espécie *Amazona aestiva*, nascidos em cativeiro para criação comercial, deverão possuir dois dispositivos de marcação simultaneamente, conforme consta na Resolução nº 487, de 15 de maio de 2018. Encaminhar semestralmente ao Inea a identificação fotográfica dos animais.

30-Quando houver a devolução de um animal ao empreendimento, deverá ser solicitada ao Inea a reversão da venda ao consumidor.

31-Caso algum animal seja devolvido ao empreendimento por desistência de compra pelo consumidor, este deverá ser reinserido no plantel. Para isso, deverá ser solicitada a reversão da venda ao consumidor, apresentando a nota fiscal de devolução e certificado de origem e uma declaração de devolução do comprador.

32-Fica proibido o pareamento entre espécies diferentes, sendo sua ocorrência passível da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

33-A atualização do plantel no Sisfauna deverá ser realizada em até dois meses após a ocorrência (nascimento, óbito, fuga, furto).

34-Em hipótese de furto, o Registro de Ocorrência deverá ser protocolado no Inea no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o ocorrido.

35-As licenças de transporte (SISFAUNA) e autorizações de transporte (Inea), não eximem o empreendimento da emissão da Guia de trânsito animal (GTA).

36-Este documento deverá estar acompanhado da Autorização de Manejo da Fauna Silvestre, emitida no âmbito do Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre - SISFAUNA.

37-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.

38-O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO DE ESPÉCIES DA FAUNA



39-Este documento deverá estar acompanhado da Autorização Ambiental, emitida no âmbito do Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental - SELCA.